



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.150-A, DE 2025

(Do Sr. Heitor Schuch)

Institui o Dia Nacional do Aposentado e da Aposentada Rural; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. HEITOR SCHUCH)

Institui o Dia Nacional do Aposentado e da Aposentada Rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Aposentado e da Aposentada Rural, a ser celebrado, anualmente, em 5 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Dia Nacional do Aposentado e da Aposentada Rural**, com o objetivo de reconhecer e valorizar a contribuição histórica, econômica e social dos trabalhadores e trabalhadoras do campo para o desenvolvimento do Brasil.

O reconhecimento do direito à aposentadoria para agricultores e agricultoras resultou de décadas de mobilização das entidades sindicais representativas da categoria, bem como de intensas negociações durante a Assembleia Nacional Constituinte que originou a atual Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988. Essa data marcou um divisor de águas na história social e econômica dos homens e mulheres do campo, ao garantir-lhes direitos previdenciários básicos, até então negligenciados pelo Estado.

Apesar de sua importância para a produção de alimentos e o abastecimento das cidades, os trabalhadores e trabalhadoras rurais ainda enfrentam desafios significativos, como o acesso limitado a serviços de saúde, condições de trabalho precárias e menor expectativa de vida em comparação à população urbana. Essas adversidades tornam a aposentadoria rural um direito não apenas essencial, mas também símbolo de justiça social.

Segundo dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dos aproximadamente 23 milhões de aposentados no Brasil, 7,4 milhões pertencem à categoria rural, o que representa quase um terço do total. Ainda conforme o Ministério da Previdência Social, em



2024 havia mais de 30,3 milhões de trabalhadores rurais em atividade no país. Esses números evidenciam a magnitude e a relevância desse segmento para o presente e o futuro do país.

Atualmente, o Dia Nacional do Aposentado é celebrado em 24 de janeiro, conforme disposto na Lei nº 6.926, de 30 de junho de 1981. No entanto, trata-se de uma data que não contempla, de forma específica, as particularidades da aposentadoria rural. Em nível estadual, o Rio Grande do Sul já reconhece essa distinção, comemorando em 5 de outubro o Dia do Aposentado e da Aposentada Rural, conforme a Lei Estadual nº 11.994, de 29 de outubro de 2003.

Diante desse contexto, a instituição de um **Dia Nacional do Aposentado e da Aposentada Rural** representa um passo importante para promover o respeito, a dignidade e o reconhecimento a essa expressiva parcela da população brasileira. A data proposta também serve como oportunidade para a reflexão sobre políticas públicas voltadas ao meio rural, especialmente no que se refere à seguridade social, à qualidade de vida e à valorização desses trabalhadores e trabalhadoras.

Assim, submeto aos nobres Parlamentares esta proposição, certa de que a sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da justiça social e para a preservação da memória e da dignidade dos que construíram, com seu trabalho, a base alimentar e cultural de nosso país.

Sala das Sessões, em de 2025.

Deputado HEITOR SCHUCH



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.150, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Aposentado e da Aposentada Rural.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame institui o Dia Nacional do Aposentado e da Aposentada Rural a ser celebrado anualmente no dia 5 de outubro.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCult); para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa em exame institui data comemorativa para homenagear o aposentado e a aposentada rurais. O objetivo é “reconhecer e valorizar a contribuição histórica, econômica e social dos trabalhadores e trabalhadoras do campo para o desenvolvimento do Brasil”.



O dia 5 de outubro proposto para a data se refere ao reconhecimento do direito à aposentadoria para agricultores e agricultoras constante da Constituição Federal, promulgada naquela data em 1988.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao fixar os critérios para instituição de datas comemorativas, prevê que a alta significação deve ser dada por meio de consultas e audiências públicas devidamente documentadas e realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas ao tema relacionado. Não há referência na Justificação sobre a realização de audiência pública. Ressalte-se, portanto, que a realização da audiência/consulta pública é requisito necessário para a aprovação da lei e, em algum momento antes da sanção, deve ser cumprido. Há entendimento firmado nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/20251, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”.

O autor, por meio da Justificação, ressalta que,

apesar de sua importância para a produção de alimentos e o abastecimento das cidades, os trabalhadores e trabalhadoras rurais ainda enfrentam desafios significativos, como o acesso limitado a serviços de saúde, condições de trabalho precárias e menor expectativa de vida em comparação à população urbana. Essas adversidades tornam a aposentadoria rural um direito não apenas essencial, mas também símbolo de justiça social.

Acrescenta que

a instituição de um Dia Nacional do Aposentado e da Aposentada Rural representa um passo importante para promover o respeito, a dignidade e o reconhecimento a essa expressiva parcela da população brasileira. A data proposta também serve como oportunidade para a reflexão sobre políticas públicas voltadas ao meio rural, especialmente no que se refere à seguridade social, à qualidade de vida e à valorização desses trabalhadores e trabalhadoras.

Os argumentos apresentados demonstram a importância da instituição da data comemorativa e a relevância da oportunidade que ela



proverá para a conscientização sobre as condições de vida dessa parcela da população e a necessidade de políticas públicas para melhorá-la.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.150, de 2025, de autoria do Deputado HEITOR SCHUCH.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2025-13909





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.150, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.150/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Capitão Alberto Neto, Diego Garcia, Lídice da Mata e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente

